



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2018 - SMS

Edital de Credenciamento Público nº 002/2018 - SMS para fins de credenciamento de pessoas jurídicas na especialidade de Laboratórios de Próteses Dentárias.

O Município de Pelotas/RS, sob nº de CNPJ 87455531/0001-57, representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Ana Costa, situada na Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas/RS, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará **Credenciamento** de pessoas jurídicas da área de saúde na especialidade de **Laboratório de Prótese Dentária**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde na especialidade de **Laboratório de Prótese Dentária**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do município. Os procedimentos a serem contratados seguem dispostos na tabela abaixo, conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e valores da tabela SUS. Os quantitativos de procedimentos serão estabelecidos mensalmente conforme necessidade da população, não devendo ultrapassar o teto financeiro dispostos por instituição contratada. As próteses dentárias confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser recolhidas e entregues pelo Prestador, no Centro e Especialidades Odontológicas Sorrir, situado a Rua Voluntários da Pátria, 1428 sala 203 - Centro, Pelotas de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas e as 13:30 às 17:30 horas.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento Público interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos para contratar ou licitar com quaisquer Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta; servidor ou dirigente do órgão responsável pelo Credenciamento; quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.3 Os interessados deverão ofertar os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO	Quantitativo
0701070137 - PROTESE TOTAL MAXILAR	54
0701070129 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR	
0701070102 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	62
0701070099 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	
0701070145 - PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	10

2.4 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pelotas/RS.

3. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão encaminhar seus documentos relacionados no Item 4 deste edital, em envelope lacrado, para a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sito à Rua Tiradentes 3120 – Departamento de Contratos, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 13h.

3.0 O prazo para a entrega dos documentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS.

3.3 O edital será publicado, também, no link “Saúde” do site do município de Pelotas (www.pelotas.com.br).

3.4 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, em data a ser publicada no Diário Oficial do Pelotas/RS e no site do Município (www.pelotas.com.br), sendo franqueado o acesso aos interessados, que poderão ter vistas dos documentos.

3.5 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

3.6 Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado à Comissão de Seleção SMS com folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do interessado. O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE
LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

Nome da Empresa

Endereço

E-mail

CNPJ/MF

Responsável Legal

3.7 Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CRENCIAMENTO

4.1 No envelope deverão constar os seguintes documentos:

1	Solicitação de Credenciamento (Anexo II), assinada pelo representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento.
2	Alvará de Licença Sanitária vigente.
3	Alvará de Localização
4	Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.
5	Comprovação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO atualizada.
6	Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
7	Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente.
8	Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.
9	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
12	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
13	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
14	Prova de Regularidade com a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito.
15	Declaração de que possui nota fiscal eletrônica.
16	Declaração de Ciência dos Termos (Anexo III)
17	Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo IV)
16	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V)
17	Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI)

4.2 Os documentos solicitados no subitem poderão ser apresentados em cópias, devidamente autenticados em cartório ou por membro da SMS, mediante a apresentação dos “documentos originais”.

5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a avaliação da documentação pela Comissão de Seleção, serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos para credenciamento, sendo desclassificados aqueles que não atenderem as exigências deste Edital.

5.2 Proclamado o resultado do Credenciamento Público, os interessados serão credenciados com o resultado sendo publicado no Diário Oficial do Município de Pelotas e no site do Município (www.pelotas.com.br) e o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1 Dos atos praticados pela Comissão de Seleção durante o Processo de Credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A previsão orçamentária para a execução dos serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses será de R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais) mensais, num total de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais) anuais, dividido entre os prestadores credenciados através deste Edital.

7.2 Os procedimentos a serem contratados seguem os valores dispostos na tabela SUS e serão pagos com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde conforme segue:

PROCEDIMENTO	Valor do Procedimento
0701070137 - PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 150,00
0701070129 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 150,00
0701070102 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 150,00
0701070099 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 150,00
0701070145 - PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$ 150,00

7.3 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias: 10.302.0101.2042.00 – Saúde Bucal e 10.301.0101.2049.00 – Saúde Pública.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, após a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento. Os repasses financeiros serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de valores estipulada pelo Ministério da Saúde.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.1 O prestador será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no Edital de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Manter durante todo o contrato as mesmas condições exigidas neste Edital de Credenciamento, bem como respeitar as seguintes condições para prestação dos serviços:

10.1.1 Os prestadores contratados deverão apresentar amostras do objeto deste credenciamento para análise do setor de saúde bucal, no seguinte endereço: Rua Lobo da Costa, 1764 - Centro, Pelotas – RS, Sala 209 aos cuidados da Chefia do Setor de Saúde Bucal do Município de Pelotas. As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do Credenciamento, o número do item e seu correspondente código. As amostras do(s) prestador(es) contratado(s) ficarão retidas, para fins de controle de qualidade sobre os produtos confeccionados durante o período de vigência do contrato e não serão devolvidas;

10.1.2 Obedecer a Portaria nº 1.034 GM/MS de 5 de maio de 2010; as RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004; nº307 de 14 de novembro de 2002; nº63 de 25 de novembro de 2011, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

10.1.3 O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Pelotas:

10.1.3.1 Para cada etapa relativa à confecção das próteses, o prestador terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.1.3.2 Para a etapa de confecção da infra-estrutura metálica, o prestador terá 15 (quinze) dias úteis para a entrega do produto. Para o restante das etapas estabelecidas relativas à confecção das próteses parciais removíveis, o prestador terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

10.1.3.3 Para cada uma das etapas de fundição do núcleo metálico fundido (NMF) e de confecção do coping metálico, o prestador terá 10 (dez) dias úteis para a entrega do produto. Para a etapa relativa à aplicação da resina acrílica, o prestador terá 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos produtos;

10.1.3.4 Para reembasamentos e consertos, o prestador terá 7 (sete) dias úteis para a devolução dos trabalhos ao Município;

10.1.3.5 Para correções e ajustes, quando necessários, em qualquer tipo de serviço realizado pelo laboratório, o prestador terá 5 (cinco) dias úteis para a devolução ao Município.

10.1.4 As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser recolhidas e entregues pelo Prestador, no Centro e Especialidades Odontológicas Sorrir, situado a Rua Voluntários da Pátria, 1428 sala 203 - Centro, Pelotas de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas e as 13:30 às 17:30 horas.

10.1.5 Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) contratados(s), fica(m) proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

10.1.6 A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos quantitativos pactuados no contrato de prestação e serviços.

10.1.7 A prestação dos serviços pelo(s) prestador(es) habilitado(s) somente poderá ter início após a assinatura do contrato.

10.1.8 Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.1.9 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas do atendimento.

10.1.10 As Próteses Totais deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

10.1.10.1 Confecção de moldeira individual;

10.1.10.1.1 As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

10.1.10.2 Confecção de chapa de prova e planos de cera;

10.1.10.3 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA), e montagem de dentes;

10.1.10.3.1 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

10.1.10.4 Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

10.1.10.4.1 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

10.1.10.4.2 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, dentro do período de 6 meses, e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

10.1.11. As Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

10.1.11.1 Confecção de infra-estrutura metálica (Co-Cr);

10.1.11.1.1 Após a construção, a peça metálica irá para a prova clínica no paciente, e alcançado resultados satisfatórios a peça retornará ao laboratório para a etapa seguinte;

10.1.11.2 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA), e montagem de dentes seguindo os registros maxilo-manibulares determinados pelo cirurgião-dentista especializado;

10.1.11.2.1 Os dentes artificiais utilizados deverão ser em resina acrílica com agentes de ligação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

10.1.11.3 Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;

10.1.11.3.1 As bases deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável, quando houver necessidade, em tom de rosa médio, com veias;

10.1.11.4 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado, dentro do período de 6 meses, pelo cirurgião-dentista especialista;

10.1.12 As Próteses Coronárias/Intra-Radiculares Fixas /Adesivas (por elemento) deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

10.1.12.1 Fundição NMF (Co-Cr);

10.1.12.2 Confeção de coping metálico.

10.1.12.2.1 Caso haja desadaptação por falha na confecção do laboratório deverá se responsabilizar pela confecção de novo coping.

10.1.12.3 Aplicação de resina acrílica, a qual poderá sofrer ajuste de cor após prova clínica e avaliação do cirurgião-dentista especialista

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

11.2 O Termo de Contrato que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os **CONTRATADOS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Pelotas.

11.3 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

11.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

11.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

11.6 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

11.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

11.8 O município de Pelotas poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

11.9 Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.10 A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

11.11 O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico www.pelotas.rs.gov.br, a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11.12 O credenciamento da Instituição terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, desde que mantidas as condições de credenciamento da instituição.

11.13 Interessados poderão manifestar a qualquer tempo, durante a vigência do edital, sua intenção de participação, e atendendo as exigências mínimas estabelecidas no instrumento convocatório, serão igualmente credenciados pela administração, durante a vigência do Credenciamento.

12. DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Pelotas/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento Público, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

Pelotas, 09 de outubro de 2018.



Ana Costa

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2018 - SMS

ATIVIDADE	PRAZO	PERÍODO
Publicação do Edital no site e imprensa	01 dia	09/10/2018
Entrega do Envelope	15 dias	10/10/2018 – 24/10/2018
Análise dos Envelopes	10 dias	25/10/2018 – 04/11/2018
Publicação do resultado preliminar do Credenciamento	01 dia	05/11/2018
Período p/ interposição de Recurso	05 dias	06/11/2018 – 11/11/2018
Análise do recurso	01 dia	12/11/2018
Publicação do resultado final do Credenciamento	01 dia	13/11/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

A Instituição....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro, Cidade, Estado, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, vem solicitar seu Credenciamento nos termos do Edital do Credenciamento Público nº 002/2018, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Nome do Representante Legal:

RG/CPF do Representante Legal:

Telefone:

Correio Eletrônico:

Banco/Agência/ Conta:

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição....., nº do CNPJ....., com sede no endereço....., através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 02/2018 - SMS, cujo objeto é atender a demanda do Município de Pelotas, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Pelotas.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu,....., declaro, para os devidos fins, que na Instituição não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a *Instituição*.....

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A Instituição adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. (A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.)

Pelotas, _____ de _____ de _____.

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, declaro que a instituição (Razão Social da Pessoa Jurídica), CNPJ (número), sediada na Rua _____, no _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, no 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

(Cidade - UF), em _____ de _____ de 20__.

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

ANEXO VII

Contrato firmado entre o Município de Pelotas e para prestação de serviços na área da saúde na especialidade de Laboratório de Prótese Dentária.

Número: XX/2018 – SMS

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Paula Schild Mascraenhas**, brasileira, solteira, professora universitária, inscrito no CPF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Unidade Prestadora de Serviços, pessoa jurídica, estabelecida na, no Município de Pelotas, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada, inscrito no CPF sob o nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, e de acordo com o Credenciamento Público nº 02/2018 – SMS, e o disposto na Lei nº. 8.080/90 e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de saúde na área de Laboratório de Prótese Dentária, com profissionais técnicos em próteses dentárias, para realização dos seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO	Quantitativo
0701070137 - PROTESE TOTAL MAXILAR	
0701070129 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR	--
0701070102 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	
0701070099 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	--
0701070145 - PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRA-RADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATADA**:

- a-Ofertar 100% do quantitativo contratado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas, as quais serão ocupadas de acordo com a demanda existente na Central de Regulação do Município
- b-Disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Saúde de Pelotas – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- c-Obedecer ao contido na Portaria GM/MS nº1825/2012, Portarias GM/MS nº680/2013, Resolução CIB/RS 25/2010, Portaria SES/RS nº. 591/2013, Portaria GM/MS 692/2018 e Portaria GM/MS 1230/2018, além das demais legislações aplicáveis, existentes ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, bem como manter durante o curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.
- d-Prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- e-Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente processo, se for o caso.
- f-Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de material de consumo, material de escritório, equipamentos, mão de obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- g-Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
- h-Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- i- Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.
- j- Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- k- Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.
- l-Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- m-Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- n-Manter registro atualizado de todos os procedimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, os registros que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

o-Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

p- Manter os registros de controle de qualidade interna e externa à disposição da SMS.

q - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

r- Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

s- Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

t- Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

u- Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Compete à **CONTRATANTE**

a- Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula 4ª deste Contrato.

b- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

c- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

d- Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

e- Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste Contrato assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato importa em R\$ (.....) anual, correspondendo à um valor R\$ (.....) mensal, nos termos do Edital de Credenciamento Público nº 02/2018 – SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento do faturamento pela SMS, uma vez que o recurso tenha sido creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, correspondendo aos valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, pós a comprovação do resultado de sua produção, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO 1º- Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais, pós produção.

PARÁGRAFO 2º- O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores relativos à prestação de serviços serão reajustados tendo como referência as mesmas proporções, índices e épocas de reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, através da publicação de portarias.

PARÁGRAFO 1º- A SMS aumentará o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

PARÁGRAFO 2º- Anualmente, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do Projeto de Atividade: 10.302.0101.2042.00 – Saúde Bucal e 10.301.0101.2049.00 – Saúde Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste instrumento será realizado pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 1º – A contratada deverá indicar seus representantes para compor a Comissão, além de um suplente, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

PARÁGRAFO 2º – A Comissão Permanente de Acompanhamento deverá reunir-se periodicamente, com as seguintes atribuições:

- a- Avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b- Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO 3º – A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO 4º – A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 5º – O mandato da Comissão será compatível com a vigência do Contrato, devendo qualquer alteração em sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 6º – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento não serão remuneradas, sendo porém, o seu exercício consideradas como de Serviço Público relevante.

PARÁGRAFO 7º – A presente Comissão realizará reuniões semestrais para avaliação das metas físico-financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a - Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, do mês subsequente à realização dos serviços;
- b - Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

- c - Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº8.666/93 no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

PARÁGRAFO 1º - A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a CONTRATADA além das previstas na legislação pertinente:

- a- Advertência;
- b- Multa;
- c- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO 2º - As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

PARÁGRAFO 3º - Será assegurada prévia defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração repute de risco ou iminência de risco à saúde da população.

PARÁGRAFO 4º - A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de ocorrência de infrações leves.

PARÁGRAFO 5º - Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

PARÁGRAFO 6º - Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO 7º - A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

PARÁGRAFO 8º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 9º- A apresentação de produção maior do que os serviços efetivamente realizados acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

PARÁGRAFO 10º- As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO 11º- Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARÁGRAFO 12º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

PARÁGRAFO 13º- Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 14º- Caberá suspensão temporária do credenciamento do SUS ou da prestação de determinado serviço, naquelas ações que resultem em danos pecuniários, ou que infringirem as normas reguladoras do SUS, de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda que levarem prejuízo à assistência do usuário.

PARÁGRAFO 15º- O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

PARÁGRAFO 16º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 17º- Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

PARÁGRAFO 18º- O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem os recursos previstos art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Secretária Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão da autoridade máxima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Credenciamento Público nº 02/2018 - SMS e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2018 – SMS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____._____._____-____

2. _____
CPF/MF _____._____._____-____

VISTO:
Procuradoria Geral do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE SAÚDE**

Credenciamento Público nº 02/2018 – Laboratório de Prótese Dentária - SMS

**DOCUMENTO DESCRITIVO
2018**

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. CAPACIDADE INSTALADA

4. EQUIPE TÉCNICA

5. METAS PARA 2018

6. VIGÊNCIA

7. LOCAL / DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E GESTOR